|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução 28/2012 do CAU/BR; Protocolo 1024282 |
| INTERESSADO: | RRW ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA (CAU nº PJ18001-7) |
| Assunto: | **SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA BAIXADA** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 156.3.3/2020 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 21 de janeiro 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o Art. 9° da Lei Federal 12.378/2010:

*“É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR”.*

Considerando o versado na Resolução nº 28/2012 do CAU/BR:

*Art. 23. O registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo deverá ser alterado, no SICCAU, caso ocorra:*

*I – modificação no ato constitutivo da pessoa jurídica; ou*

*II – baixa ou substituição de responsabilidade técnica.*

Considerando as informações inseridas no protocolo 1024282, em cuja descrição se lê:

*“Bom dia Gerente Samira Houri.*

*Encaminho para apreciação da CEP/MG questionamento sobe solicitação de interrupção de registro do protocolo 251718/2015. O Atendimento com o questionamento foi cadastrado pelo protocolo de atendimento n° 1024282/2019.*

*Ocorre que a solicitação de interrupção (251718/2015) foi realizada no dia 29/04/2015 e somente no dia 06/12/2016 foi emitido despacho com solicitação de diligências para o solicitante. Isto ocorreu por conta do acúmulo de solicitações represadas nos setores de registro de PJ na época. O protocolo sem cumprimento das diligências foi arquivado no dia 01/02/2017.*

*Ocorre que a PJ foi cobrada em Notificação de Dívida Ativa e verificando sua situação de registro identificou que o mesmo não se encontrava interrompido. Portanto, a PJ questiona a dívida por conta da morosidade na análise da solicitação de interrupção de seu registro nos termos da declaração anexa ao protocolo de atendimento (1024282/2019). ”*

Considerando ainda que a empresa requerente baixou seu registro junto à Receita Federal em 25/01/2017, em encerramento por liquidação voluntária.

**DELIBERA:**

1. Por retroagir a interrupção do registro de pessoa jurídica, desde a data da solicitação ade interrupção (29/04/2015) até a data de sua extinção (25/01/2017), e posterior inserção da informação de sua baixa de registro.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2020.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |